
OFÍCIO N. 54/2025

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 011/2025.

PROCESSO N. 8501557-01.2025.8.06.0000

Fortaleza, 11 de junho de 2025.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 10/06/2025, às 10:02, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 011/2025, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“ 1 – POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

AAD-33204

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras. Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE MPSA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.
Estão corretos os entendimentos?"

Resposta 01:

Não está correto o entendimento. Não há possibilidade de mudanças das licenças pois as licenças atuais em uso no TJCE estão estabelecidas no ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020 - SGD-MICROSOFT.

As licenças a serem fornecidas seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PART NUMBER
1	Microsoft Office 365 E1 (Existing customer)	Unidade	T6A-00024
2	Microsoft Office 365 E3 (Existing customer)	Unidade	AAA-10842
3	Microsoft Office 365 E5 (Existing Customer)	Unidade	SY9-00004
3	Power BI Pro	Unidade	NK4-00002

Pergunta 02:

"2 – REVENDA AUTORIZADA

"6.1.10 A contratada deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a execução do contrato ou demonstrar que é revenda autorizada do fabricante. Esta comprovação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato"

O edital em análise exige que o Licitante comprove ser habilitada pela empresa desenvolvedora do produto para revenda das licenças.

Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art.37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência do item citado, não deve ser mantida; ou que seja **aceita apresentação de declaração do distribuidor**, autorizado no Brasil dos produtos desenvolvidos pela marca, de que a licitante é uma revenda autorizada no Brasil, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Assim, em caso de NÃO aceitação da Declaração do Distribuidor, entendemos que o solicitado no item citado acima do edital será desconsiderada.

Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 02:

Não está correto o entendimento. A contratada deverá apresentar os documentos conforme exigência do 6.1.10 do Termo de Referência.

No caso das licenças do ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020 - SGD-MICROSOFT as licitantes precisam estar credenciadas como Licensing Solution Providers (LSP) para firmar contratos EAS. Essa informação além de ter sido obtida através de consulta ao Client Executive Microsoft responsável, está disposta em <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

Segue trecho pertinente destacado:

"... para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller)."

Atenciosamente,

PREGOEIRO E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 011/2025.